

Recebido em: 22/02/2022
Aprovado em: 24/04/2022
Publicado em: 03/05/2022

PRIMEIROS APONTAMENTOS DA ALQUIMIA DAS LEIS EM PLATÃO

FIRST APPOINTMENTS FROM THE ALCHEMY OF LAWS IN PLATO

Ataliba Telles Carpes¹
(ataliba_kh@hotmail.com)

Resumo: O objetivo deste trabalho é estabelecer um ponto de partida para a chamada *Alquimia das Leis* a partir do estudo da obra *As Leis*, de Platão. Tem-se como hipótese principal a utilização, por parte de Platão, de um modelo de investigação que possibilite estabelecer alguns procedimentos e parâmetros a serem observados para fins de composição de uma lei. Buscou-se realizar uma reconstrução de alguns dos elementos abordados por Platão em *As Leis* que operam dentro do referido modelo. Posteriormente, tentou-se estabelecer um recorte conceitual quanto à lei em si e qual o papel dessa enquanto engrenagem principal da ordem no Estado. Por fim, esquematizou-se a chamada *Alquimia das Leis*, firmando-se posicionamento no sentido de que é indispensável para um Estado uma concepção de Teoria das Leis que o embase, bem como, dentro do modelo platônico, a idealização dessas leis é possível através da vinculação entre a realidade e a lei.

Palavras-chave: Platão. As Leis. Filosofia do Direito. Teoria das Leis. Alquimia das Leis.

Abstract: The objective of this paper is to establish a starting point for the so-called *Alchemy of Laws*, shaped with basis within the study of the work *Laws*, from Plato. The main hypothesis comes from the application, by Plato, of an investigation model that ensure to establish some proceedings and parameters to be observed towards the composition of some law. For that, it was tried to do a reconstruction of some elements touched by Plato in *Laws* that operate according to the referred model. Afterwards, it was also tried to establish a conceptual cut about the law itself and what is her role as the order's main gear on the Republic. Finally, the so-called *Alchemy of Laws* was outlined, standing a position in the sense that it is essential for a Country to have a Theory of Laws that supports it, as well as, within the platonic model, the idealization of these laws is possible through the link between reality and the law.

Keywords: Plato. Laws. Philosophy of Law. Theory of Laws. Alchemy of Laws.

INTRODUÇÃO

Consternado com as edificações políticas de nossos tempos, ordenei a mim mesmo que realizasse um percurso no qual, com sua conclusão, restasse possível identificar os fundamentos estruturantes do Estado (República). Inúmeros são os possíveis pontos de partida, podendo ser

¹ Doutorando em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre e Graduado em Direito pela mesma instituição. Professor nas Faculdades Integradas São Judas Tadeu.

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6887391119097450>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0608-0895>.



realizada desde uma abordagem antropológica (com foco no homem enquanto animal racional) até uma sociológica (que consideraria os contextos sociais por si como justificativas últimas). Estes dois exemplos não deterão minha atenção. Diferentemente, optarei aqui por estudarmos a *lei*, esse tão formidável pilar regente das coisas existentes no universo.

Tudo o que existe ou já existiu no universo é ou foi regido por determinados padrões (que, por vezes, também são chamados de *leis*). Sejam imutáveis e eternas, como as da natureza (gravidade, dilatação dos metais, e, especialmente, tempo e espaço); ou mutáveis e perecíveis, no exemplo daqueles estabelecidos pelos próprios seres humanos (como as regras de um jogo), as leis permitem a inteligibilidade desses padrões existentes a partir de determinadas representações. E, certamente, o padrão mais conhecido pelos seres humanos é a *lei jurídica*². A existência dessas leis, então, historicamente, deu origem ao que atualmente conhecemos por Direito: a ciência que estuda a aplicação, edição, criação, variação, implementação, etc. das mesmas, mas que, como também é sabido, foi precedida pela Filosofia.

Uma vez que a Filosofia precedeu o Direito enquanto ciência, e isto pode ser afirmado com tranquilidade, a primeira foi escolhida como início do meu percurso. Assim, o mesmo acaba por coadunar no objetivo de visualizar os fundamentos filosóficos das leis jurídicas enquanto edificadoras de um Estado. Salientemos, ainda que tal informação seja trivial, que partimos do pressuposto de que todos os Estados possuem (devem possuir) como alicerce, necessariamente, leis (independentemente de seu modelo político). Justamente, uma das melhores definições³ para isto reside na obra que é a ignição deste estudo: *As Leis (Nóμοι)*, de Platão.

Nesse diálogo, semelhantemente ao feito em *A República (Πολιτεία)*, são abordados diversos temas dentro de um mesmo espectro de estudo (qual seja, as leis), em uma fluida leitura que nos guia por reflexões sobre a ebriedade do homem (*Laws*, 640-d), a honra (*Laws*, 728a), a infelicidade dos ricos (*Laws*, 743a-c) e outros de ímpar instigação, proporcionais à incomparável capacidade argumentativa de Platão através de seus diálogos. Entremeios, conjuntamente com as adições desses e de outros assuntos, o fio condutor da obra é o estudo das leis e sua ímpar importância para a constituição do Estado ideal que o diálogo platônico visa consolidar, o que é confessado inclusive pelos próprios interlocutores: Clínias, Megilo e O Ateniense. Todos os assuntos tratados no escrito, a exemplo dos citados acima, coadunam para a fundamentação de argumentos em prol de: se uma lei ser redigida de uma forma ou outra,

² Por exemplo, todo ser humano adulto que esteja em um estado mental razoável entende que matar outro ser humano é crime. Em outras palavras, ele “sabe que aquilo não deve ser feito, sob pena de punição”.

³ A bem da verdade, são várias definições, mas isso será retomado posteriormente.

como a mesma deverá ser executada, o que a lei visa incentivar, o que ela visa proibir, e assim por diante.

A partir de uma leitura dedicada à identificação desses fundamentos, verificamos a existência de certos elementos que, uma vez bem definidos, direcionam à edificação do Estado que está posto sobre tal alicerce. Contudo, é necessário dar um passo atrás antes de avançar na exposição que pretendemos. Para que possamos nos aprofundar no estudo da lei, antes, é importante que respondamos, ainda que sumariamente, à seguinte pergunta: “O que é a lei?”⁴. Platão responde de diferentes formas a tal questionamento, a depender do contexto no qual a definição está inserida, mas não sem atentar a uma respeitável coerência argumentativa, de modo que aqui destaco o seguinte trecho:

[...] em qualquer lugar que seja onde um Estado tem um mortal e nenhum deus como governante, nesse lugar as pessoas não têm trégua em relação ao peso dos males e das dificuldades; e se considera que devemos por todos os meios imitar a vida da época de Cronos, tal como a tradição retrata, ordenando tanto nossos lares quanto nossos Estados segundo o acatamento ao elemento imortal no nosso interior, dando a essa *ordenação da razão* o nome de *lei*.” (PLATÃO, *Laws*, 714a, grifo nosso)

Destaca-se aqui a identidade entre *lei* e *ordenação da razão*, ou, sinteticamente, *lei* e *ordem*. A partir do trecho narrado, podemos deduzir, que uma lei seria o estabelecimento de um determinado de padrão, ora explicitado e imperativo, que, fundamentado a partir de determinados elementos, objetiva evitar aleatoriedades. Em termos jurídicos, estamos tratando de condutas humanas, de modo geral⁵, e esses elementos platônicos da lei jurídica são expostos durante toda a obra. Temos então que: [1] um Estado está – necessariamente – erigido sobre leis; [2] essas leis visam tecer a estrutura do Estado e arrefecer a aleatoriedade de condutas humanas; [3] a forma como essas leis são construídas dependem de determinados elementos. São esses os pressupostos assumidos para o desenvolvimento deste artigo. O que nos resta identificar é como são projetados os elementos que influenciarão a composição das leis.

No texto em estudo, Platão expõe claramente seus conceitos de lei e o quê fundamenta cada uma daquelas que ele almeja edificar. Por outro lado, ainda que estejamos tratando de um

⁴ Tomei a liberdade de adotar o conceito de lei exposto pelo próprio Platão para os fins deste estudo, principalmente para fins de coerência com o que será exposto ao longo do texto. A conceituação e categorização da lei (e suas diversas formas, em sentido estrito) demanda trabalho mais extenso, que certamente será realizado no futuro.

⁵ Haja vista que as leis da natureza são eternas e imutáveis: sempre lá estiveram, o que o homem identificou foi o padrão no qual elas atuam. No caso da lei jurídica, ocorre o inverso: a partir da verificação de possíveis aleatoriedades, o homem constitui uma lei no sentido de estabelecer um padrão (conduta humana) a ser seguido.

inesgotável campo de pesquisa, verifico que não há uma identificação clara no ambiente acadêmico contemporâneo que vise estudar esse processo em específico. Há uma lacuna no estudo do processo que estabelece a vinculação indissociável entre os fatos que compõem a estrutura realidade e a edição das leis jurídicas que visam moldá-la – e, de certo modo, é nosso objetivo aqui preenche-la, ou, ao menos, propor uma alternativa para isto. Não é dispensável constar aqui também que acredito que Platão realizou essa atividade de maneira consciente, ainda que sem uma nomenclatura específica para tanto. Argumentando que esse processo corresponde a um campo de estudo autônomo, o nomearemos preliminarmente como *Alquimia das Leis*. A adoção da expressão utilizada restará explicada ao final deste ensaio.

Dentro deste contexto, estabeleço que temos como objetivo neste artigo responder ao seguinte problema: “Quais os principais elementos presentes em As Leis de Platão que visam fundamentar a lei jurídica e qual sua relação com A Alquimia das Leis?”. Uma humilde tentativa de resposta está desvelada a seguir, estando subdividida em três momentos distintos.

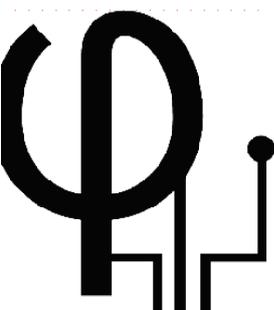
1 VARIÁVEIS PLATÔNICAS PARA A CONFECÇÃO DAS LEIS

Começarei este estudo pela abordagem de algumas máximas da lei construídas por Platão em *As Leis*. Vimos anteriormente que estão expostos no livro mais de um conceito sobre a lei (*nomoi*), de modo que não será nosso objetivo comparar tais abordagens (pois elas possuem certa coerência contextual intrínseca). Buscaremos, de outro modo, visualizar aqui alguns dos principais elementos que, para Platão, instigam o legislador a atuar de uma ou outra forma, ou, também, a atitude do Estado perante o sistema legal que o sustenta.

1.1 O permanente estado de guerra

Adentremos a seguinte passagem:

[...] todo Estado está, por uma lei da natureza, comprometido perpetuamente numa *guerra informal com todo outro Estado*. E se tu olhares a matéria deste ponto de vista, constatarás que nosso *legislador* cretense determinou todas nossas instituições legais, tanto públicas quanto privadas, com um olho fixado na guerra, e que ele, portanto, nos incumbiu da tarefa de preservar nossas leis com segurança na convicção de que *sem a vitória na guerra nada mais*, seja posse, seja instituição, *terá o menor valor*, mas que todos os bens do vencido caem nas mãos dos vencedores.” (PLATÃO, *Laws* 626a-b)



O trecho narrado pelo personagem Clíneas, no momento em que explica para O Ateniense alguns dos costumes de Creta, estabelece uma tensão bélica permanente entre diferentes Estados⁶. Quanto às leis, nos é informado que as mesmas serão inúteis em face de uma derrota no campo de batalha, devendo as mesmas serem preservadas. Podemos concluir, portanto, que leis devem ser redigidas à guisa de que o Estado não seja derrotado em uma guerra. Relevante destacar que o interesse bélico de Creta à época, narrado por Clíneas, diverge do que temos atualmente. De forma análoga, aqui, podemos sintetizar o aportado no sentido de que as leis devem ser compostas de acordo com o contexto no qual o Estado se encontra (ora aceitando o primeiro pressuposto estabelecido). Este é um primeiro elemento possível de ser afirmado.

Posteriormente, em complemento ao argumento anterior, Platão (*O Ateniense*) explicita que todo legislador⁷ visa, com sua legislação, “o maior bem”, que seria não a guerra ou a revolução, “mas sim a paz recíproca e o sentimento amistoso” (*Laws* 628d). Neste mesmo ensejo, e também em outras partes do diálogo, é estabelecido um comparativo entre o Estado e o homem como forma de identificar que ambos possuem um “corpo” próprio⁸, passível de virtudes, corrupção, etc. Logo, ainda que haja a necessidade da existência de leis destinadas especificamente à vitória na guerra, o objetivo máximo das mesmas não deve ser seu incentivo ou manutenção, mas sim, após uma necessária vitória, *o repouso e a ordem*.

1.2 A virtude como fim último

Logo a seguir, Platão utiliza-se do Ateniense para estabelecer que a redação da lei deve visar a virtude como um todo (em variadas formas), e não apenas uma fração da mesma, como os legisladores de seu tempo estavam a fazer (*Laws* 630e). Dá-se destaque a tal argumento pois, por diversas vezes ao longo da obra, é retomada a relevância da busca pela virtude a partir da perspectiva da lei, ora tratada no livro⁹.

Visualiza-se isto em trechos como: “[...] Mas, em verdade, a legislação e a fundação de Estados são empreendimentos que exigem que homens aprimorem, acima de tudo, outros

⁶ Importante salientar que a concepção de Estado, à época de Platão, possui consideráveis diferenças para os dias atuais, ainda que, contemporaneamente, nos sirvamos dos conceitos antigos.

⁷ E esta é uma figura importante, que será mais bem tratada posteriormente.

⁸ Esta analogia foi utilizada por diversos outros autores ao longo da história, servindo de bom exemplo para fins de análise do Estado enquanto conjunto.

⁹ Conforme bem exposto por Julia Annas, em comentário sobre o tema (tradução livre): “A virtude não é meramente uma questão confiavelmente fazer a coisa certa, mas exige que a pessoa o faça da maneira certa, com o entendimento e sentimento corretos.”. ANNAS, Julia. *Virtue and law in Plato*. In: BOBONICH, Christopher (Ed.). *Plato's Laws: A Critical Guide*. Cambridge University Press, 2010, pp. 71-92.

homens na virtude” (*Laws* 708e); “[...] o homem virtuoso é aquele que passa através da vida obedecendo coerentemente às regras escritas do legislador tal como dadas em sua legislação, aprovação e reprovação” (*Laws* 822e); e, quando tecendo críticas a algumas condutas, “[...] quais das leis propostas promovem uma inclinação para a virtude e quais não o fazem?” (*Laws* 836d). Por fim, a partir de 936a, há uma última invocação do tema da virtude, agora com maior grau de aprofundamento, explicitando que a mesma se “subdivide” em sabedoria, temperança, justiça e coragem¹⁰. Portanto, a lei deve visar a máxima incitação da virtude junto aos cidadãos, e este é um segundo elemento possível de ser afirmado¹¹.

1.3 O legislador

No ensejo do que está sendo dito, Platão dá considerável importância à figura do legislador em si e seu papel na edificação das leis. Por vezes, os objetivos do legislador confundem-se com os das próprias leis¹². Em outros momentos, há um isolamento da figura do legislador e seu confronto perante as leis e ao Estado, o que é extremamente interessante¹³.

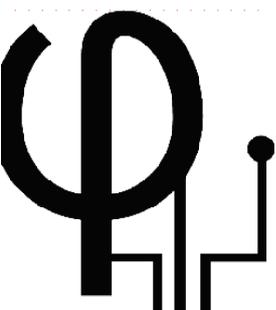
Em resumo, em dado contexto o sujeito do legislador quase que se confunde com a própria lei, haja vista que o mesmo se reveste do papel de “criador”; e, sob ótica diversa, o sujeito é o legislador e a lei é seu objetivo, havendo uma necessária fiscalização para que tal tarefa reste executada com perfeição. Tanto assim o é, que é exposta em *As Leis* a ideia de que sujeitar o legislador a um sentimento vexatório e amedrontador em caso de má-execução da redação das leis o induziria bem cumprir com sua responsabilidade (*Laws* 647a e SS). Ainda sobre o papel do legislador:

¹⁰ Não é objetivo deste texto tecer maiores comentários sobre o tema da “virtude”, ou, também, da chamada “ética das virtudes”. Queremos apenas delimitar os fundamentos da lei, de modo que, como pode ser observado, a virtude (e seus termos correlatos) acaba sendo um desses elementos. Para um melhor aprofundamento, sugere-se a leitura, além dos textos platônicos, de *Ética a Eudemo* e *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles.

¹¹ Para que isto reste possível, necessariamente, deve estar claro no que consiste a virtude e quais os critérios, para aquele Estado, de sabedoria, temperança, justiça, coragem, ou outro predicado da virtude que seja condizente para a confecção da lei. De toda sorte, há uma delimitação específica. Da mesma forma, a incitação à virtude pode ser feita tanto de maneira instrutiva (através da lei em si, dizendo o que é ou não virtuoso) ou pedagógica (restando estabelecida lei que puna transgressões à virtude).

¹² Como em 688a, onde: “[...] como foi dito no princípio que o legislador do Estado ao estabelecer suas determinações legais tem sempre que levar em conta a racionalidade.”. Pois a lei, em si, necessariamente também deve levar em conta a racionalidade.

¹³ Talvez a abordagem filosófica que mais se aproxime da realizada por Platão, nesse sentido, é aquela que versa sobre a ideia de pais fundadores (*founding fathers*) de Estados, Nações, Religiões, etc. Com um pouco mais de esforço, podemos também equiparar (somente para fins didáticos) esta figura do legislador a um integrante do Poder Legislativo de uma República, mas acredito que o caráter idealista de Platão não merece tal elucidação.



A distância torna obscura a visão de quase todas as pessoas [...] mas nosso legislador eliminará essa falha visual removendo a obscuridade, e lançando mão de um recurso ou outro (hábitos, elogios ou argumentos), convencerá as pessoas que suas noções de justiça e de injustiça são imagens ilusórias, objetos injustos parecendo agradáveis e objetos justos extremamente desagradáveis para aquele que se opõe à justiça enquanto são encarados de seu próprio ponto de vista injusto e mau, sendo que quando encarados do ponto de vista da justiça, ambos parecem de todos os modos inteiramente o oposto. (PLATÃO, *Laws* 663b-c)

O legislador não só dirá o que é justo, mas também *deve mostrar o que é justo* a partir de “hábitos, elogios ou argumentos”. Em adição a isto, temos também que os legisladores atuam como identificadores dos melhores costumes, que além de compor a legislação (*Laws* 681d), que deveria sempre levar em conta a racionalidade para composição das leis¹⁴ (*Laws* 688a).

Em síntese, podemos verificar que a figura do legislador é, talvez, a mais importante dentro da concepção de Estado exposta por Platão em *As Leis*, não aderindo, de qualquer forma, ao estabelecimento de uma *Pólis* mediante a ocorrência de um processo aleatório e orgânico, por assim dizer, mas sim de modo idealizado racionalmente (*Laws* 746b-c) dentro de determinados objetivos específicos já pré-estabelecidos (principalmente, a virtude dos indivíduos). Exemplo disso são os trechos “[...] o legislador terá que se interrogar com frequência nestes termos: “O que eu pretendo?”, “Estou conseguindo isto ou não estou atingindo a meta?” (*Laws* 743e), e um possível “discurso” do legislador:

Não pensais, meus amigos, que neste meu discurso deixei de notar a verdade do que é agora destacado nessa crítica, mas ao se ocupar com todos os esquemas *visando o futuro*, o melhor plano, acho, é este: que quem propõe o *modelo segundo o qual o empreendimento deve ser moldado* não omita qualquer detalhe do mais belo e do mais verdadeiro [...]”. (PLATÃO, *Laws* 746b-c, grifo nosso)

Extraí-se da leitura do texto platônico uma interessante idealidade racional para a composição do Estado, com destaque para *As Leis* como ponto de partida do mesmo, em contraste com o exposto em *A República*, onde há uma certa ênfase nos objetivos do Estado em si, e não da lei (que, indiretamente, são também objetivos do Estado)¹⁵. Um terceiro elemento

¹⁴ No mesmo sentido de incentivar a virtude nos cidadãos, livrando-os de vícios e paixões.

¹⁵ Um aprofundamento sobre as diferenças entre *A República* e *As Leis*, em *An Introduction to Plato's Laws*, p. 8-10, de R.F. Stalley, que destaca o amadurecimento intelectual de Platão, permitindo o desenvolvimento dos indivíduos na virtude através da lei. Também, que *As Leis*, aparentemente, possuía como público-alvo cidadãos menos instruídos na filosofia do que em *A República*, dado o esforço argumentativo para fins de

possível de ser afirmado é que o Estado deve ser edificado mediante a redação racional das leis que o compõem, tendo o legislador como indivíduo que identificará como tal exercício deverá ser realizado.

Em face da vastidão da obra, há certa impossibilidade de esgotamento de todos os possíveis elementos a serem identificados como agentes na concepção do Estado. Naturalmente, referir alguns desses é o caminho mais correto a ser seguido e, neste sentido, busquei expor aqueles que entendo ser mais relevantes para fins de compreensão do objetivo principal deste manuscrito. Temos, então, [1] a defesa do Estado em face de um permanente estado de guerra (conforme Clínicas); [2] a máxima incitação da virtude dos cidadãos; e [3] a composição racional e ideal das leis através da figura do legislador.

O primeiro elemento indica uma partícula da estrutura da realidade a qual deve ser observada para fins de redação legislativa. Em um exemplo absurdo, porém didático, de nada adiantaria redigir uma legislação que vise ordenar a sociedade em tempos de paz se o Estado está em permanente estado de guerra.

O segundo elemento, por sua vez, indica o fim último da edição das leis, algo mais geral perante os diversos segmentos da sociedade que devem ser coletados para fins de composição legislativa (como o permanente estado de guerra).

O terceiro elemento, por fim, identifica a figura do legislador como elemento chave na construção do conjunto legislativo do Estado. Platão igualmente menciona *guardiões das leis* (que se assemelhariam a um auditor ou fiscal) e *juízes* (julgadores), mas, notoriamente, a figura do redator da lei é absolutamente essencial. O mesmo deverá verificar o tecido da realidade do Estado para que então redija leis que visem otimizá-lo, ora mediante critérios (ideais) pré-estabelecidos.

A vastidão da obra platônica e o caráter reduzido da extensão deste trabalho não permitem com que estabeleçamos, exaustivamente, todos os elementos os quais Platão indica que deverão ser observados para a boa composição da lei e, conseqüentemente do Estado. Assim, limitar-me-ei, de momento, a referir que há um processo de conexão a ser observado nos canais que ligam a realidade à lei, e a lei à realidade. Se, neste primeiro recorte, estabelecemos uma base razoável para a operacionalização do estudo que fora enunciado anteriormente, agora é momento de avançarmos. Com isso, a partir do momento subsequente, iremos destrinchar os temas que versam, de modo mais abstrato, sobre a lei em si e o motivo de sua existência.

justificação das propostas legislativas expostas por Platão (o que Sócrates, em 425c-e, considerava desnecessário).

2 LEI E ORDEM

Nesta segunda parte de minha exposição, pretendo aprofundar um pouco mais o estudo em função da lei em si mesma, ora sob a perspectiva platônica. Antes, é importante dizer que não é nosso objetivo conceituar as expressões *lei*, *regra*, *princípio*, *norma*, etc. Estamos, ao menos neste texto, estudando a lei em si de uma forma geral, na esteira dos possíveis conceitos já expostos anteriormente. Com isso, podemos avançar.

Retomando as motivações que me trouxeram até aqui, verifiquei, em diversos outros textos de consagrados autores, que há um certo esquecimento quando ao estudo que será proposto. Isto restará melhor compreendido na terceira parte deste texto, mas minimamente faz-se relevante apontar que são poucos os estudos que visam compreender a estrutura da lei em si e seus fundamentos primeiros (que é o que estamos tentando fazer). Em diversas obras temos abordagens que apontam “a lei é A”, algumas que dizem “a lei deverá ser B”¹⁶, mas poucas (ou nenhuma) que remontam à “a lei veio a ser C a partir de D” – e proponho a hipótese de que Platão tenha realizado esta última tarefa, tanto que escolhi sua obra como objeto de estudo deste artigo.

O ponto é que acreditamos não ser possível a realização de um completo estudo sobre a lei a partir do mero estabelecimento de seu conceito (o que, inclusive, já fizemos neste trabalho), olvidando sua fundamentação ideal. A partir da leitura do texto platônico, é possível visualizarmos diferentes campos que virão a culminar na proposta de uma lei, no sentido do que expusemos anteriormente. Temos o tecido social, que é exaustivamente descrito por Platão, ao passo em que justifica a proposta de determinada lei que o regule; as leis propriamente ditas, que objetivam o comando estabelecido; e, entremeios, um processo de conversação entre essas duas categorias, sem o qual a forma da lei ficará vazia. Exemplo: diz-se “a lei deverá ser justa”. Mas qual o *fundamento da justiça* para aquela comunidade que será regida pela referida lei?

Em síntese, conceitua-se a lei, mas é escassa a fonte que verifica como que os elementos inseridos na estrutura da realidade *vieram a ser lei*, ou, no estilo platônico, *deverão vir a ser lei*. Ao longo de *As Leis*, nos são dadas algumas definições. Após realizar uma extensa exposição sobre algumas legislações necessárias, nos é dito o seguinte:

[...] é realmente necessário aos seres *humanos fazerem eles mesmos leis e viver de acordo com as leis*, sem o que a humanidade não diferirá em absoluto das bestas mais selvagens. E a razão disso é que a natureza de ser humano algum é naturalmente capaz tanto de perceber o que é benéfico para a vida civil dos

¹⁶ Como em *The Morality of Law*, de Lon Fuller, onde aponta oito necessárias “características da lei”.

seres humanos quanto, percebendo-o, ser igualmente capaz e desejosa de praticar o melhor.” (PLATÃO, Laws 874-e875a, grifo nosso)

Este trecho, em consonância com outros que serão demonstrados posteriormente, explicita a vedação qualquer possibilidade de comportamento aleatório por parte dos seres humanos¹⁷, principalmente pelo fato de estes não serem capazes de buscar o ideal nesse sentido. Já vimos anteriormente que a lei é uma ordenação da razão – e este trecho é perfeitamente coerente com tal premissa. Se, justamente, a racionalidade humana é que faz com que sejamos diferentes das *bestas mais selvagens*¹⁸, devemos utilizar a mesma em prol de incentivar o seu próprio e virtuoso exercício, e não confeccionar leis que incentivam paixões, vícios, ou, de maneira geral, atitudes não condizentes com a razão¹⁹. Coaduna-se com tal premissa:

As leis, nos pareceria, são feitas em parte para a segurança dos homens de bem, para propiciar-lhes instrução quanto ao relacionamento que será mais seguro na sua amistosa associação entre si, e em parte também por causa daqueles que se furtaram à educação e que, sendo donos de um temperamento obstinado, não contaram com um tratamento atenuador que impedisse que cedessem a todo tipo de perversidade. É por causa dessas pessoas que as leis que se seguem têm que ser estabelecidas, leis que o legislador tem que forçosamente promulgar embora desejando que a necessidade de sua aplicação jamais surja.” (PLATÃO, Laws 880e)

Algumas outras passagens do texto de Platão são passíveis de serem citadas para fins de reforçar esta ideia da lei como critério geral de ordem. Em 780e, temos: “Tudo o que ocorre no Estado em harmonia com a ordem e a lei produz todas as espécies de resultados felizes, mas a maioria das coisas que ou carecem de ordem ou estão mal ordenadas se opõem aos efeitos do bem ordenado”. Posteriormente, de forma similar, em 942c-d: “Este hábito de comandar e ser comandado por outros tem que ser praticado pacificamente desde a mais tenra infância; porém, *a anarquia precisará ser inteiramente eliminada das vidas de toda a humanidade [...]*” (grifo nosso). Me parece ser indiscutível o objetivo platônico ao estabelecer as leis, conforme alguns fundamentos foram expostos na primeira parte deste manuscrito, mas também qual o objetivo da composição destas mesmas leis.

É possível formular argumento no sentido de que as leis objetivam *estabelecer a ordem no Estado* como também *devem possuir uma ordenação em si mesmas*, ou seja, há a necessidade

¹⁷ Ou, ao menos, que tal ideal deve ser perseguido.

¹⁸ Uma abordagem semelhante do “homem enquanto animal político” pode também ser verificada no clássico texto de Aristóteles, *Política*, em 1523a29. No mesmo sentido, uma boa discussão sobre a proposta do estagirita pode ser encontrada na obra de Bernard Yack, *The Problems of a political animal: Community, Justice, and Conflict in Aristotelian Political Thought*.

¹⁹ Aqui, novamente, remetemos ao ideal platônico de instigar a virtude nos indivíduos a partir da lei.

de haver coerência entre uma lei e outra. Os inúmeros temas abordados pelo Estado platônico, para além dos temas tratados em *A República*, estão em *As Leis*, de modo que não é nosso objetivo exauri-los. Até porque uma abordagem sobre os temas os quais as leis devem versar demanda maior análise subjetiva de cada um destes, o que é realizado pelo autor grego da Academia em seu diálogo. Aqui, tão somente, temos o objetivo de identificar determinados padrões no estabelecimento desses elementos e, conforme visto recentemente, visualizar onde os mesmos estarão inseridos. Das duas grandes reflexões exploradas neste texto, suspeito que reste pendente um questionamento basilar: *Qual a necessidade de redação das leis?*

Inconscientemente, temos tendência em acreditar que leis organizacionais da sociedade existem *desde sempre*, pois nascemos em seu contexto imbuídos e assim também morreremos²⁰. Contudo, há uma justificativa básica que demanda tal existência, e isso também está exposto em Platão.

Nós [...] não passamos de seres humanos mortais legislando para filhos de seres humanos, e, portanto, é-nos permitido ter entre nossos cidadãos algum com coração da dureza do chifre, tão duro a ponto de ser impossível derreter-lo; e tal como esses grãos corneados não podem ser amolecidos pela fervura sob o fogo, *tais homens não recebem a influência das leis, por mais enérgicas que sejam.*” (PLATÃO, *Laws* 853c-d, grifo nosso)

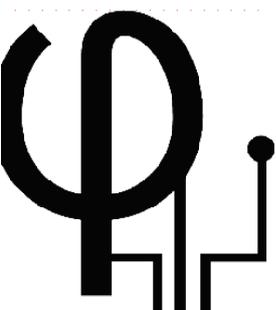
Caso não houvessem infratores – da ordem –, não necessitaríamos de leis. Porém, a imanente corrupção humana [, principalmente se atrelarmos a influência das paixões]²¹ demanda que vivamos dentro de determinadas limitações, e a subversão desses limites por parte de alguns indivíduos nada mais faz além de prejudicar, justamente, aqueles que estão em consonância com a ordenação da razão (e, conseqüentemente, com os ditames das leis). Exemplo: a violência viola a ordem, o roubo e o furto violam a ordem, sofismas violam a ordem, e, de modo geral, as paixões violam a ordem. Conclui-se preliminarmente, portanto, que a lei e a ordem são boas por definição²², e a primeira visa atingir esta última. Acredito possuir embasamento suficiente para afirmar isto com convicção, mas, ainda que assim o seja, a exposição de tão bela afirmação não encerra este trabalho.

Vimos até aqui que *As Leis* de Platão baseiam-se em determinados elementos que indicam seu objeto de redação e que, de modo geral, todas essas leis visam estabelecer um

²⁰ De forma não diferente ocorre com as leis da natureza. Nasceremos e morreremos sujeitos às leis do tempo, do espaço, da gravidade, etc.

²¹ Também podemos referir herança do pecado original.

²² Interessante discussão sobre o *antianarquismo* platônico é levantada por Melissa Lane no artigo: LANE, Melissa. *Antianarchia: interpreting political thought in Plato*. *Plato Journal: The Journal of the International Plato Society*, v. 16, p. 59-74, 2017.



sentimento de ordem em favor da razão dos indivíduos e do Estado. Esta é uma avaliação feita já há muito tempo, que mantém seu dourado valor. Dentro de nossa perspectiva, por outro lado, objetivamos avançar neste estudo, principalmente se operarmos de forma propositiva.

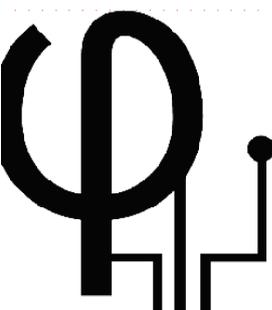
Afirmamos anteriormente que não encontramos no campo acadêmico uma linha de estudo que vise identificar a vinculação entre esta fundamentação das leis e seu conceito em si. A existência de diversos elementos (desconexos, em um primeiro momento) que convergem para a ordenação de um sistema com objetivo claro (qual seja, *a ordem*), ao que tudo indica, consiste em recorte autônomo passível de aprofundamento. Com isso, iremos verificar a seguir a principal proposta construtiva deste artigo, aliado ao que já exaustivamente expusemos sobre Platão.

3 A ALQUIMIA DAS LEIS

Vimos anteriormente as motivações e o principal objetivo deste trabalho, onde, resumidamente, temos que muitos visam conceituar a lei em si, mas poucos estudam sua fundamentação. A ideia de lei (no sentido jurídico) como parâmetro mínimo a ser observado para fins de regulação da ordem em uma sociedade é defendida tanto por autores contemporâneos²³ como por nosso estimado Platão, autor que norteia a reflexão exposta neste texto. Por mais que tenha Platão redigido o tratado em estudo (*As Leis*) há cerca de dois mil e quatrocentos anos, não foram muitos os autores que seguiram seu caminho. Mas também é verdade que os poucos que assim o fizeram merecem destaque, de modo que irei expor a seguir um deles e encaminhar a proposta final.

Montesquieu, em sua *magnum opus*, *Do Espírito das Leis*, destina o Livro XXIX de sua obra ao estudo do mesmo tema deste artigo a partir de reflexões sobre leis pretéritas e contemporâneas de sua época, intitulado o mesmo como “Da maneira de compor as leis”. Um exemplo da convergência do autor francês para com Platão está exposto no Livro I de seu escrito, a saber: “A lei, em geral, é a razão humana, enquanto governa todos os povos da terra; e as leis políticas e civis de cada nação devem ser apenas os casos particulares a que se aplica tal razão humana” (MONTESQUIEU, 2010, p. 26).

²³ Vide BARZOTTO, L. F. Razão de lei: contribuição a uma teoria do princípio da legalidade. In: *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 3, n. 2, jul-dez, 2007, p. 221.



Para além de sua venerável contribuição na formulação da chamada Tripartição dos Poderes²⁴, semelhantemente a Platão, Montesquieu transpassa diversos temas desde a diferenciação entre aristocracia, monarquia e democracia (Livro III); até “a relação que as leis têm com a natureza do clima” (Livro XIV), “a relação que as leis têm com o uso da moeda” (Livro XXII), “Das leis, na relação que devem ter com a ordem das coisas acerca das quais estatuem” (Livro XXVI), dentre outros tantos. Inclusive, possui redação similar ao nosso exemplo inicial do permanente estado de guerra, qual seja, “Das leis na relação que têm com a força defensiva” (Livro IX). Não é nosso papel aqui demonstrar a familiaridade da obra de Montesquieu com a de Platão, mas é notória a inspiração do francês no fundador da Academia, ainda que não cite com tanta frequência o que aparenta ser sua principal referência.

De toda sorte, a construção argumentativa realizada por Montesquieu, no sentido de coletar diversos elementos específicos da estrutura da realidade (conforme demonstrado nos títulos citados acima) para que, posteriormente, organize sistematicamente a redação das leis que deverão levar em consideração esse trabalho, de forma reiterada ao que fora anteriormente realizado por Platão, não pode passar despercebida. Não estamos falando dos requisitos político-legais para composição da lei (iniciativa parlamentar, executiva, etc.), mas sim dos critérios metodológicos de redação que o fundamento da ordem deve seguir para que reste possibilitada a mais alta perfectibilização da lei.

Ainda sobre a justificativa deste estudo, Platão é claro ao firmar posicionamento no sentido de ser absolutamente necessário o embasamento do Estado mediante o estabelecimento de uma Teoria das Leis que o sustente, conforme 962b-c, onde:

[...] se pretendemos que nossa fundação da colônia seja finalmente concluída, terá que haver nela, parece, algum órgão que saiba, em primeiro lugar, o que realmente é aquela *meta política* de que falamos e, em segundo lugar, de que maneira pode atingir essa meta, e que lei em primeiro lugar e que homem, em segundo, o aconselhará bem ou mal. Sendo um Estado carente de tal órgão, não será surpreendente que, privado de intelecto e privado de todo sentido, atue sempre em todas suas ações a esmo” (PLATÃO, *Laws* 926b-c grifo nosso).

Se não há espaço para aleatoriedades na concepção do Estado, o que se dirá das leis em si! E o empenho de Platão neste trabalho, conjuntamente com *A República*, demonstra claramente isto. Ainda, além de refutar qualquer possibilidade anárquica, estabelece possíveis diretrizes de serem almeçadas quando da redação legislativa, e isto foi bem entendido (e

²⁴ Entendida como a subdivisão – harmônica e independente, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – do Estado em Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário.

replicado) por Montesquieu. Dado o exposto, ainda em defesa da ordem – mas, agora, da cognitiva –, não me parece tratar-se de coincidência um autor do porte de Platão ter desempenhado diálogo tão extenso e completo sobre o tema e, alguns séculos mais tarde, Montesquieu seguir no mesmo sentido. Infelizmente, esse tipo de aprofundamento encontra-se adormecido, de modo que, humildemente, penso estar lançando luz sobre.

Em um melancólico tom de finalização deste manuscrito, que encaminho a partir de agora, reconheço que a exposição que fora feita demanda uma específica aglutinação que permita a boa compreensão de seus pressupostos enquanto um único conjunto. A ordenação da razão (e da sociedade) a partir da lei mediante a contemplação do estado atual de coisas no tecido real me parecem momentos diferentes, sim, mas que convergem para um único: não podem estar dissociados. A hipótese aventada neste trabalho, no sentido de que há um certo *padrão metodológico de identificação do fundamento da lei*, me parece ter sido confirmada dentro da perspectiva platônica no reduzido espaço de estudo da obra *As Leis* destinado neste manuscrito. Um tema tão prolífico demanda um recorte de estudo muito preciso para que não restem pontas soltas na argumentação filosófica, de modo que busquei tomar cuidado para cumprir com essa necessária premissa de estudo. Assim, conceitualmente, ao conjunto de critérios a serem observados para a perfeita composição da lei, na visão de diferentes autores, podemos figurativamente conceber isto como uma *fórmula*²⁵. De modo a possibilitar uma expressão que simbolize a proposta deste estudo, ainda que mediante hercúleo exercício de sedimentação, ao processo como um todo, que parte do idealismo de composição da lei em suas diferentes vertentes, até a sua efetivação, concebemos o nome de *Alquimia das Leis*.

O emprego da expressão “*Alquimia*”, para os fins desta proposta científica, não se coaduna com qualquer tipo de paganismo, misticismo, xamanismo, politeísmo, esoterismo, ocultismo, ou qualquer referência excêntrica e não-científica²⁶ que tradicionalmente se possa interpretar. Etimologicamente, “*al-kimiya*” é uma antiga expressão árabe que se confunde com o conceito original da Química, que representa nada mais do que “fusão de líquidos”²⁷. Logo, *Alquimia das Leis*, aqui adotada para fins didáticos, representa a busca pelos critérios a serem observados por uma lei, racionalmente identificados, dentro de todo o arcabouço argumentativo que está aqui presente. Em tom exemplificativo, cada requisito/parâmetro a ser observado pode

²⁵ No sentido de ser uma padrão científico-metodológico a ser seguido.

²⁶ Em que pese alguns autores sejam adeptos do caráter místico da alquimia, como Mircea Eliade, nos vinculamos aqui à questão etimológica e científico-experimental da expressão.

²⁷ Um aprofundamento histórico sobre a etimologia da expressão pode ser encontrado em: MAHDIHASSAN, S. Alchemy, Chinese versus Greek, an etymological approach: a rejoinder. *The American Journal of Chinese Medicine*, v. 16, n. 01n02, p. 83-86, 1988.

ser equiparado a um elemento, nos termos que categorizamos anteriormente, resultando, através da procedimentalização conforme os mesmos, no produto decorrente da formulação: a lei.

Vimos em Platão que a redação da lei possui um caráter ideal²⁸, estritamente não-aleatório, que determina os objetivos os quais serão perseguidos por ela dentro de cada um dos espectros da realidade. O direcionamento da educação do homem desde a infância (*Laws* 643b-d), a necessidade da retidão na composição de melodias e ritmos (*Laws* 670c-e), e o prestamento de honrarias aos pais (*Laws* 717b-c) são alguns outros relevantes exemplos de elementos que o grego expõe em *As Leis*, ora após construção argumentativa que sustenta tal posicionamento. E é sobre esta construção argumentativa que a *Alquimia das Leis* visa agir, estabelecendo uma conexão entre a realidade e a lei.

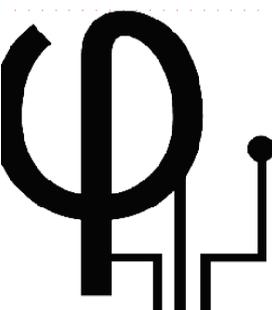
O conceito de lei já nos fora dado, seja por Platão, Montesquieu, ou diversos outros pensadores²⁹ que construíram a história desse ramo científico. Como a lei deve ser redigida, em sua forma, também é um campo já explorado em tempos pretéritos. Contudo, em complemento a essas duas categorias, o processo que transporta a necessidade da lei emanada da sociedade (o que foi exaustivamente realizado em *As Leis*) até a sua redação em si é o que nos estimula. Quais serão esses padrões sociais a serem almejados pela lei é uma discussão que será realizada em local diferente deste manuscrito. Mas que a busca pela ordem será incessante, sendo essa boa por definição, é algo que desde já podemos afirmar.

Por fim, quanto à proposta deste artigo, impõe referir, que a busca por padrões específicos que transcendem para uma idealidade não é algo absolutamente inovador, ainda que haja considerável resistência no tecido social contemporâneo face ao estabelecimento de algumas máximas (por mais fundamentadas que sejam). A identificação de padrões nas diversas áreas da ciência é algo que pode auxiliar até mesmo na compreensão do universo enquanto Criação Divina (ou não). Modernamente, há o respaldo acadêmico de que existem, no mínimo, vinte e seis constantes físicas (muito) finamente ajustadas que permitem que o universo exista como nós o conhecemos³⁰. Se os elementos expostos por Platão para a confecção das leis possam ser equiparados a determinadas constantes universais, por exemplo, talvez tenhamos um novo mundo a ser desbravado. Neste caso, talvez não seja um pecado tão escandaloso discutirmos novas possibilidades de aperfeiçoamento da ferramenta regente da vida à qual damos o nome de *lei*.

²⁸ Também presente em 658e.

²⁹ Como Aristóteles, Cícero, Tomás de Aquino, etc.

³⁰ EBERLIN, M. *Foresight: How the Chemistry of Life Reveals Planning and Purpose*. Seattle, WA: Discovery Institute Press, 2019, p.13.



4 CONCLUSÃO

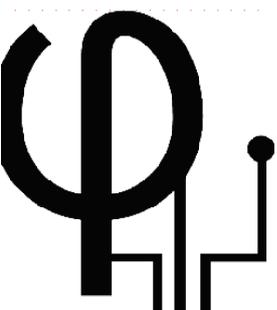
Concluir este ensaio, o qual busquei realizar com o mais alto grau de cuidado, haja vista o virtuoso respeito à obra platônica, trata-se de momento quase que melancólico. Contudo, tenho a consciência de que de nada adianta expor teoremas sem que, ao mínimo, os mesmos estejam acompanhados de possíveis implicações práticas ou, ao menos, propostas de modificações no pensamento contemporâneo.

Acredito que, ao longo da exposição realizada neste manuscrito, foi possível acompanhar a instigante jornada em busca das padronizações legislativas estabelecidas por Platão em *As Leis*: seja no nível do conceito da lei, seja em como a lei virá a ser lei a partir da vinculação com a realidade. Há uma permanente tensão dual entre a realidade e o ideal dentro deste contexto, de modo que é difícil assertarmos quanto à predominância de um ou outro. Por um lado, a realidade é o que nós temos e estamos trabalhando; de outra banda, a idealidade é certamente mais bela e correta... há um impasse. Não pretendo solucionar isto neste artigo, principalmente porque Platão, Aristóteles, e tantos outros já se prestaram a isso com considerável robustez argumentativa e maior dedicação. O que nos resta é operar dentro de um recorte metodológico que possibilite argumentação propositiva sob o caráter de ineditismo, ora a partir do incomensurável arcabouço filosófico que nos foi proporcionado.

Tenho convicção, com base nos fundamentos que estão aqui expostos, de que há espaço para o estabelecimento de uma *Alquimia das Leis*, ao menos sob a perspectiva platônica – devendo ser considerado, inclusive, que sequer estivemos próximos de esgotar o tema dentro da obra utilizada como base para o estudo. A conceituação da lei, os diversos elementos identificados sobre como, por quem, e sob qual modelo a mesma deve ser erigida demonstram que Platão possuía consciência de estar fazendo essa ligação entre a estrutura da realidade e as leis ideais que deve(ria)m reger a mesma, pois os objetivos os quais elas se propõem são *melhores* do que o tecido social apresentava no momento de sua investigação.

Não podemos abdicar da ideia, ao menos na perspectiva platônica, que determinadas condutas e padrões são bons *por definição*. No prisma deste texto, ainda que talvez tenhamos certa tendência a concordar com os elementos sociais a serem almejados, ora estabelecidos por Platão, podemos afirmar fundamentadamente que a ordenação da razão – ou, simplesmente, ordem –, a partir da lei, *é boa por definição*.

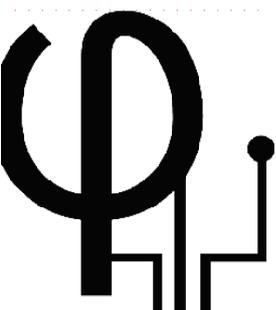
Respondendo à pergunta-motriz estabelecida alhures, é possível concluir que o principal fundamento da lei jurídica para Platão nada mais é do que a ordem em si. Porém, se assim findarmos a resposta, a mesma será tomada como vazia. Destrinchemos: tudo o



que ocorre no tecido da realidade que concorre contra a ordenação da razão (vedação aos excessos das paixões) deve ser combatido pelo estabelecimento de uma lei que vise seu arrefecimento. Um exemplo simples e também contemporâneo disso está em 775b-c, onde, após diversas considerações sobre a presença do vinho em um banquete de casamento, nos é dito por Platão:

Beber em excesso é uma prática que em lugar algum é conveniente [...] e tampouco segura, e certamente não o é para aqueles que encaram o casamento com seriedade [...] considerando-se que se trata de uma grande mudança em suas vidas, e a fim de assegurar, na medida do possível, em todos os casos, que a criança a ser gerada possa brotar dos corpos de pais sóbrios [...]. (PLATÃO, *Laws* 775b-c)

Após esta exposição, e também em outras partes do texto, Platão irá retomar a questão da imposição de lei que vise coibir a ebriedade. Mas o que quero destacar aqui é que, de forma semelhante a inúmeros outros exemplos de *As Leis*, como aqueles citados neste artigo, temos um pressuposto (beber em excesso não é bom), um contexto a ser observado e um objetivo almejado (a qualidade de vida do nascituro). Devemos levar em consideração essas diversas nuances para a composição de leis que visem compactar a realidade, o ideal, e o trajeto de uma até a outra. Não estão descritos neste texto os *meus ideais*. De momento, estou apenas argumentando que há um caminho filosoficamente praticável, e que Platão é um excelente exemplo disso. A relação entre Platão e *A Alquimia das Leis*, portanto, consiste na efetivação por parte do filósofo grego de uma metodologia factível que permite a adequada composição da lei jurídica.



REFERÊNCIAS

- ANNAS, Julia. Virtue and law in Plato. In: BOBONICH, Christopher (Ed.). *Plato's' Laws': A Critical Guide*. Cambridge University Press, 2010, p. 71-92.
- BARZOTTO, L. F. Razão de lei: contribuição a uma teoria do princípio da legalidade. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 3, nº 2, jul-dez/2007, p. 219-260.
- EBERLIN, M. *Foresight: How the Chemistry of Life Reveals Planning and Purpose*. Seattle, WA: Discovery Institute Press, 2019.
- ELIADE, M. Alchemy: an overview. In: JONES, L. *Encyclopedia of religion*. 2. ed. Farmington: Thomson Gale, 2005, p. 234-237.
- FULLER, Lon L. *The Morality of Law*. Yale University Press, 1964.
- LANE, Melissa. Antianarchia: interpreting political thought in Plato. *Plato Journal: The Journal of the International Plato Society*, v. 16, p. 59-74, 2017.
- MAHDIHASSAN, S. Alchemy, Chinese versus Greek, an etymological approach: a rejoinder. *The American Journal of Chinese Medicine*, v. 16, n. 01n. 02, p. 83-86, 1988.
- MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- PLATÃO. *As Leis: ou da legislação e epinomis*. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2021.
- STALLEY, Richard F. *An introduction to Plato's Laws*. Hackett Publishing, 1983.
- YACK, Bernard. *The Problems of a political animal: Community, Justice, and Conflict in Aristotelian Political Thought*. University of California Press, 1993.

